



## CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Comissão Especial criada pela Resolução n° 26/06

### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE VISITA AO ESTADO DA PARAÍBA E AOS ASSENTAMENTOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÃ.

#### INTRODUÇÃO

1. Pela **Resolução n° 26/2006**, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana constituiu **Comissão Especial** com os seguintes objetivos:

*I - Acompanhar denúncias, encaminhadas ao CDDPH, de ocorrências de violações de direitos humanos decorrentes da implementação de barragens no País, realizando um levantamento empírico desses casos;*

*II - Apresentar sugestões e propostas no que concerne a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais da implementação dessas barragens, e a preservação e reparação dos direitos das populações atingidas.*

2. No cumprimento desses objetivos, a Comissão decidiu realizar deslocamentos para conhecer de perto as conseqüências da implementação de várias barragens, em pontos diversificados do País, dando especial atenção aos assentamentos e às condições dos atingidos por esses empreendimentos.

3. Assim - e atendendo a denúncias encaminhadas ao CDDPH - um desses deslocamentos foi efetuado no âmbito do Estado da Paraíba, em relação à implementação da **Barragem de Acauã**. Em consequência foram realizadas atividades no Estado da Paraíba, que incluíram visitas à região dos assentamentos – situada no âmbito dos municípios de Itatuba, Natuba e Aroeiras - e contatos com autoridades públicas na capital daquele Estado.

4. Participaram da missão na Paraíba os senhores: HUMBERTO PEDROSA ESPÍNOLA, membro e Coordenador da Comissão Especial; JOÃO PAULO DORINI e HELOISA PIGATTO, membros da Comissão Especial representando a Defensoria Pública da União e Relatores; MÁRCIA CATARINA DAVID, membro da Comissão Especial representando o Ministério do Meio Ambiente; RICARDO MONTAGNER membro da Comissão Especial representando o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; KÊNIA ITACARAMBY, Antropóloga vinculada ao Ministério Público Federal e INÊS CARIBÊ NUNES MARQUES, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente; Cabe destacar o apoio e especial colaboração do doutor DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba. Ainda, essas atividades tiveram a importante colaboração da doutora MÔNICA VENTOCILLA FRANCO, Assessora da Secretaria Especial de Direitos Humanos; do senhor ANTÔNIO JÁCOME, Assessor do Deputado Federal Luiz Couto, do Professor FERNANDO GARCIA, da Universidade Federal de Campina Grande; do senhor ABEL FRANCISCO ANDRADE e de outros representantes do “*Movimento dos Atingidos por Barragens/MAB*”. E, finalmente é de se registrar a calorosa acolhida dos líderes comunitários e da população dos assentamentos visitados.

5. Um especial agradecimento deve ser feito: à Procuradora Geral de Justiça, doutora JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA, e ao Sub-Procurador Geral de Justiça, doutor PAULO BARBOSA, do Ministério Público do Estado da Paraíba; ao doutor JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Secretário da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente; ao doutor REGIS CAVALCANTI e técnicos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA; aos representantes do Instituto de Terras da Paraíba- ITERPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, como também aos demais representantes de outros órgãos do Governo do Estado da Paraíba e ao Prefeito municipal

de Itatuba e representantes das Prefeituras municipais de Natuba e Aroeiras, que tiveram, todos, a gentileza de nos receber e prestar informações e esclarecimentos.

6. Finalmente, outra menção de agradecimento para o fundamental apoio prestado pela Polícia Rodoviária Federal, especialmente ao doutor VALCIR CORRÊA ORTINS, Superintendente no Estado da Paraíba e aos PRF JOSÉ ROBSON DE SOUZA JORGE, LUIZ LEITE ALENCAR e EDUARDO JORGE AMORIM.

7. O presente **Relatório**, de caráter **preliminar** objetiva, portanto, **dar conhecimento das atividades realizadas nessa visita ao Estado da Paraíba nos dias 18, 19 e 20 e abril do corrente ano, para fins de apreciação das denúncias pela Comissão Especial.** Tendo em vista as constatações sobre **necessidades imediatas e urgentes** para a proteção de direitos humanos dos assentados, a parte final deste Relatório inclui varias **recomendações** nesse sentido, muitas de caráter emergencial, direcionadas ao Governo do Estado da Paraíba, as Prefeituras Municipais das localidades afetadas, como também ao Governo Federal.

## **PARTE I – HISTORICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÃ E DAS DENÚNCIAS EM RELAÇÃO AOS ASSENTAMENTOS DOS ATINGIDOS.**

8. Antes de adentrarmos nas considerações e aspectos da realização dessa missão em terras paraibanas, é de fundamental importância a apresentação de um breve histórico da implementação da “Barragem de Acauã”, como também das denúncias sobre as condições dos assentamentos dela decorrentes no âmbito do CDDPH.

9. Com efeito, a “Represa de Acauã”, classificada como “barragem de grande porte”, foi implementada no Estado da Paraíba com o objetivo de reforçar o suprimento de abastecimento de água da cidade de Campina Grande (a segunda do Estado) e municípios vizinhos, com uma capacidade de armazenamento de cerca de 450 milhões de metros cúbicos de água potável. Segundo as informações, o “Estudo de Impacto Ambiental / EIA – RIMA” a respeito de sua viabilidade e adequação ambiental somente foi concluído em 1999. A referida implementação foi realizada com financiamento do Governo Federal (cerca de 90%) e do Governo do Estado da Paraíba (cerca de 10%). A sua inauguração ocorreu em 2002.

10. A criação e execução da “Barragem de Acauã” afetou áreas de terras nos municípios de Natuba, Itatuba e Aroeiras, proporcionando a retirada da população atingida pelas águas, em sua maioria proprietários rurais e trabalhadores agrícolas. Além dessa retirada e da indenização por essas terras e residências afetadas, as providências incluíram o reassentamento dos atingidos em comunidades. Esses reassentamentos se concentraram em várias comunidades. À hora atual seis comunidades reassentadas – denominadas “Cajá”, “Melancia”, “Costa”, “Pedro Velho”, “Água Paba” e “Riachão” – abrigam cerca de 4.500 pessoas, entre crianças, adultos e idosos.

11. No entanto, as providências das ações decorrentes da implementação da Represa de Acauã - incluindo as indenizações e os referidos assentamentos – foram desde logo objeto de contestações e reivindicações dos assentados, que perduram até a época atual.

12. Essas contestações e reivindicações incluem denúncias de que as comunidades assentadas estão - de forma persistente e continuada - afetadas em seus direitos humanos, individuais e sociais e em suas perspectivas de subsistência e desenvolvimento. As denúncias incluem que as comunidades foram desviadas do exercício de sua principal atividade laboral de proprietários ou trabalhadores agrícolas; de que os assentamentos carecem de infra-estrutura e que não foram dadas condições de educação, saúde, lazer e trabalho aos assentados.

13. Assim, denúncias sobre esses direitos afetados nas comunidades decorrentes da implementação da “Represa de Acauã” foram encaminhadas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH pela entidade civil denominada “Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB”.

14. Há também um aprofundado Relatório a respeito dessa situação, elaborado em 2004 pelo doutor HARRY DE GAUW, Engenheiro do Ministério da Integração Nacional, onde se apontam, com comentários técnicos, situações irregulares estruturais, como também a precariedade das condições dos assentamentos dos atingidos.

15. Ainda no início de 2006, o doutor DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, Procurador da República, propôs ação civil pública buscando compelir o Estado da Paraíba e autoridades

competentes a tomar medidas necessárias para “*implantar mecanismos concretos que garantissem a recuperação das condições dignas de sobrevivência aos antigos moradores das zonas rurais dos povoados de Melancia, Cajá, Ilha Grande, Junco, Pedro Velho e Cafundó, que tiveram suas terras submergidas pela bacia hidráulica da Barragem de Acauã, construída às margens do Rio Paraíba em 2002*”.

16. É de se acrescentar que a iniciativa do Ministério Público de propositura de ação judicial foi precedida, em 2004, por uma tentativa de realização de um “compromisso de ajustamento de conduta” com o Governo do Estado da Paraíba, em torno de diversas recomendações objetivando contornar a situação precária dos assentamentos decorrentes da “Barragem de Acauã”, o que não aconteceu.

17. Ademais, uma serie de manifestos, explicitando as reivindicações das comunidades dos atingidos pela “Barragem de Acauã” foram levados ao conhecimento da Comissão Especial.

## **PARTE II – ATIVIDADES DE VISITAS AOS ASSENTAMENTOS DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE ACAUÃ.**

18. As atividades da representação da Comissão Especial na Paraíba envolveram, como primeira vertente, deslocamentos e visita a quatro dos seis assentamentos, para verificação das condições existenciais dos assentados de “Acauã”. Daí, foram realizados deslocamentos aos municípios paraibanos de Itatuba, Natuba e Aroeiras, proporcionando o conhecimento dos assentamentos de “Cajá”, “Melancia”, “Costa” e “Pedro Velho”. Das constatações *in loco* em cada comunidade cabe resumir o seguinte:

- “CAJÁ”, situado no município de Itatuba. O assentamento não dispõe de ruas pavimentadas, sendo formado por pequenas ruas com casas populares pré-moldadas de cerca de 50 metros quadrados, que são apelidadas de “*casas de placa*”. Não há praticamente arborização, nem hortas comunitárias, nem tão pouco terras para a produção agrícola. Não foram vislumbrados postos de saúde ou outros serviços de infra-estrutura e lazer coletivos, apenas um telefone público. Foi constatado um sistema precário de saneamento coletivo denominado “fossão” em franco processo de deterioração, com

exposição públicas dos dejetos que conduz. Apesar de estar há cerca de um quilômetro de distância apenas das águas da represa, a captação de água para essa comunidade é suprida por “carros-pipa”, havendo uma caixa d’água coletiva inteiramente vazia. No entanto, nota-se que algumas das residências – poucas - dispõem de cisterna privada, implantada em decorrência de projeto do Governo Federal;

- “MELANCIA”, igualmente situado no município de Itatuba, especificamente à margem das instalações da represa de Acauã, alojando cerca de 105 famílias,. Semelhante ao de “Cajá”, o assentamento é formado por ruas sem pavimentação ou arborização, compostas por pequenas casas praticamente geminadas, todas iguais no estilo “casas populares pré-moldadas”, apelidadas pelos moradores de “*casas de placa*”. As casas dispõem de energia elétrica, porém a água é predominantemente distribuída por meio de “carros-pipa”, apesar da existência de uma caixa d’água vazia e de um incipiente sistema de captação de águas da barragem, atualmente sem utilização pelo receio de que as águas da represa ali situada estejam contaminadas , uma vez que apresentam forte mau cheiro. Há uma estrutura precaríssima de saneamento público, conhecida como “fossão”, atualmente em franca deterioração e com exposição pública dos dejetos que conduz. A escola destinada ao ensino primário esta funcionando com extrema precariedade em uma casa, emprestada. Não há posto de saúde ou outros serviços, como também não se vislumbrou qualquer estrutura para o lazer da comunidade, existindo tão somente um único telefone público. Não há terras disponíveis para atividades agrícolas. Há, no entanto um programa de desenvolvimento da piscicultura, cujo andamento pode ser prejudicado pelo forte mau cheiro que emana das águas da represa, aliás uma situação que exige urgentes providências de análise da qualidade da água e eventual reparação.;

- “COSTA”, localizado no município de Natuba. É o caso mais grave de assentamento sem qualificações para proporcionar uma vida digna para os assentados. Com estrutura semelhante aos anteriores, desprovido de pavimentação, praças, postos de serviços básicos, áreas de lazer, e situado em local de distante e difícil acesso, o assentamento parece um acampamento provisório, um verdadeiro “campo de exclusão” dos serviços e da cidadania às 122 famílias que abriga;

- “PEDRO VELHO”, pertencente ao município de Aroeiras, é o assentamento de maior população, abrigando cerca de 470 famílias, e a sua situação pode ser reputada como menos grave, sem deixar de apresentar as deficiências de infra-estrutura e ausência de serviços semelhantes aos demais. Também não dispõe de ruas pavimentadas, a maioria das casas é do tipo pré-moldado e os seus ocupantes não têm a respectiva titulação, há uma escola para 900 alunos. Os assentados não dispõem de terras cultiváveis ou não foram beneficiados com programas para atividades produtivas, e aguardam um posto de saúde cuja construção somente foi retomada há poucos dias.

19. A representação da Comissão não realizou visitas das comunidades denominadas “ÁGUA PABA” e “RIACHÃO”, mas contactou alguns assentados que se fizeram presentes nos assentamentos visitados, obtendo informações de que a situação dessas comunidades não visitadas é semelhante em deficiências e ausência de serviços básicos dos demais, e também não dispõem de terras ou de programas destinados a atividades agrícolas.

20. Cabe acrescentar que todas as comunidades assentadas são contempladas com os programas assistenciais federais de “cesta básica”, “bolsa família” e “fornecimento de leite” (as queixas são de que não cobrem todos os assentados). Há algumas residências, poucas, que dispõem de cisterna para captação de água, construída em decorrência de programa federal específico.

21. As observações colhidas nesses locais de assentamentos ainda podem ser resumidas em relação a direitos fundamentais, individuais ou coletivos, sendo inevitável uma comparação com o *status quo* dessas comunidades anteriores à efetivação da represa, conforme as considerações desenvolvidas a seguir.

## A) Modo de vida das comunidades afetadas

22. Antes da construção da Barragem, as populações das comunidades atingidas viviam em áreas rurais, possuindo modo de vida compatível com o local de moradia e trabalho. Ou seja, em que pese a condição humilde que, em sua maioria, levavam, os moradores possuíam uma vida digna, com habitações adequadas aos números de membros de cada família, acesso à água (açudes ou cisternas), “esgoto” próprio (uma fossa para cada propriedade), alimentação adequada, garantida pelo trabalho que desempenhavam nas pequenas lavouras e pequenas criações, lazer, vida religiosa e social, escolas e postos de saúde, *etc*, além da possibilidade de negociar a produção nas comunidades vizinhas.

A construção da Barragem e o conseqüente assentamento dos atingidos trouxeram grandes e sérias mudanças no modo de vida destes.

Ao contrário do recomendado, os moradores foram assentados em locais chamados “agrovilas”, que de “agro” não têm nada. Na verdade, são apenas um conjunto de pequenas casas construídas em terrenos exíguos, que não permitem sequer o cultivo de uma horta doméstica.

Não foram garantidos aos assentados os meios de vida que possuíam antes de serem desalojados de suas propriedades. Os atingidos foram obrigados a mudar seu modo de vida: saíram de uma vida tradicionalmente rural para um meio “urbano” (sem que tenha a estrutura de uma aglomeração urbana). Não há terras agricultáveis, nem terrenos que permitam a criação de animais. As famílias nada produzem. Não há alternativas de trabalho para esses cidadãos de pouca instrução, totalmente adaptados à vida no campo.

A situação é bem grave, especialmente se considerarmos que são famílias que possuíam uma vida digna, tendo perdido essa condição pela construção da barragem. Atualmente falta água e comida. Para a maioria desses assentados, se não fosse as cestas básica que lhes são distribuídas, já teriam morrido de fome.



A degradação social e econômica elevou o número de casos de alcoolismo, além de aumentar os episódios de violência. As crianças não estudam, ou estudam sob péssimas condições. A médica que atende a comunidade de Pedro Velho (três vezes por semana e apenas desde 2005) informou que há muitos casos de diabetes e hipertensão mesmo entre os jovens. O esgoto corre a céu aberto. Muitos moradores não têm registro civil. Nenhum assentado possui documentação relativa à propriedade do imóvel que receberam e em que residem. As comunidades são praticamente inacessíveis (como “Costa”) ou têm acesso muito difícil. Nenhuma é servida por transporte público regular. Nenhuma possui ambulância. Apenas alguns moradores são beneficiados por programas sociais do governo federal. As comunidades não recebem informações acerca desses programas, não sabendo como pleiteá-los. Muitos não têm acesso aos mesmos por não possuírem documentos de identidade.

**As comunidades reivindicam a revisão das indenizações pagas, bem como seja providenciadas condições que lhes garantam o modo de vida que possuíam anteriormente, respeitando-se, principalmente, o fato de serem comunidades rurais.**

### **B) Acesso e transporte público**

23. Antes da construção da barragem, que se iniciou em 1999 e foi concluída em 2002, os moradores das antigas comunidades de “*Melancia, Cajá, Pedro Velho, Junco, Cafundó*” entre outras, tinham fácil acesso às sedes dos municípios, bem como a outras regiões do Estado e também ao Estado de Pernambuco (para onde, aliás, se destinava a maior parte da produção agrícola da comunidade). Além disso, necessário observar que as comunidades eram mais auto-suficientes, não sendo tão dependentes de auxílio “externo”.

Após a construção da Barragem, os moradores foram assentados em comunidades chamadas “agrovilas”, cujo acesso é bastante precário. A comunidade de “Costa”, no município de Natuba/PB, apresenta a situação mais grave nesse aspecto. A única via de acesso terrestre encontra-se em péssimo estado, o que faz a viagem de Melancia a Costa levar quase três horas, em carro com tração nas quatro rodas. Ou seja, em veículo

desprovido dessa característica, o trajeto seria percorrido em muito mais tempo e talvez até nem fosse concluído.

As comunidades não são beneficiadas por transporte coletivo, dependendo seus moradores de caronas ou transporte pago, não legalizado, realizado em motos ou caminhonetes, cuja “prestação” não têm condições de custear.

**O direito da comunidade de acesso viário deve ser aperfeiçoado, assim como é de todo urgente e a organização de transporte público regular até essas comunidades, a fim de diminuir o seu isolamento e facilitar a circulação das pessoas e dos bens às cidades da região e do Estado.**

Ademais, especificamente no tocante à comunidade de Costa, talvez a única alternativa capaz de amenizar a gravidade da situação seja a realização de um novo assentamento dos moradores, em local mais acessível e menos esquecido.

### **C) Infraestrutura**

24. Antes da construção da barragem, as comunidades eram providas dos itens essenciais ao seu funcionamento, tais como água, esgoto, escolas, posto de saúde, praças, cemitério, segurança. Os moradores, por sua vez, possuíam habitação adequada e meios próprios de sobrevivência. Não havia tensão social.

Após a construção da barragem, os moradores foram levados para os reassentamentos chamados “agrovilas”, que mais parecem favelas construídas em área rural.

Além de não haver água tratada, esgoto, saúde, educação, lazer, moradia, segurança e acesso ao trabalho, as comunidades não têm ruas asfaltadas (ou com paralelepípedos, ou pedras outras), nem calçadas, nem dispõe de praças públicas.

Não existem serviços públicos regularmente estruturados, comércio local, farmácias, linhas de transporte coletivo, matadouros, hortas comunitárias, cemitérios e áreas de lazer (centros comunitários, campo de futebol etc..). Muito menos órgãos administrativos ou representação estatal estabelecidos nesses locais.

**Desse modo, se impõe como necessária a adoção de medidas emergenciais ou urgentes para correção dessas deficiências, providenciando-se a infraestrutura mínima para garantir a dignidade dos moradores reassentados.**

#### **D) Água**

25. Antes da construção da barragem, os moradores possuíam amplo acesso à água, na forma tradicional em que isso se dá nas comunidades rurais. Alguns possuíam cisternas ou mesmo açudes (às vezes, mais de um por propriedade), além do acesso à água do rio, que ficava nos fundos das propriedades atingidas. Ou seja, embora a região tenha clima seco, com poucas chuvas, não havia falta d'água para os moradores da localidades atingidas.

Após os assentamentos nas chamadas “agrovilas”, os moradores atingidos perderam acesso à água. Não há açudes, nem cisternas, nem rios próximos. Não há sistema público de captação e distribuição de água. Em algumas localidades, a Prefeitura fornece água por meio de carro-pipa. Entretanto, essa forma de distribuição vem demonstrando extremamente precariedade uma vez que a quantidade distribuída não é suficiente para toda a comunidade, bem como não há regularidade na entrega. Nunca se sabe, com precisão, se e quando o caminhão virá.

**É absolutamente urgente e essencial a resolução desse gravíssimo problema, que afeta de várias maneiras, a saúde e dignidade das pessoas atingidas, mediante a construção de rede de água, com captação, tratamento e distribuição adequados.**

#### **E) Saneamento**

25. Antes da construção da barragem, cada propriedade possuía sua fossa - meio tradicionalmente utilizado nas áreas rurais mais afastadas - para coleta do esgoto doméstico. Embora não seja a forma mais adequada, satisfazia as necessidades das famílias, que tinham controle sobre suas fossas e as “gerenciavam”, de modo a impedir contaminação da água e terra agricultável.

Com a mudança para os assentamentos, estruturados na forma de “agrovilas”, os moradores foram obrigados a adotar os “*fossões*”, ou seja, fossas enormes e coletivas, para

onde é destinado o esgoto de todas as casas da comunidade. São comuns os relatos de contaminação da água do lago da represa. O esgoto corre a céu aberto. Não existe, pois, saneamento básico.

**A construção de sistemas de captação e tratamento do esgoto de acordo com as técnicas e com as normas de higiene atuais em cada assentamento é urgente e essencial à utilização digna e saudável das famílias afetadas.**

#### F) Moradia

26. Anteriormente a construção da Barragem, as famílias atingidas viviam em propriedades rurais e moravam em casas de alvenaria, a maioria com muitos cômodos (muitos possuíam mais de um quarto e mais de uma sala). As propriedades continham açudes e/ou cisternas, pequenas plantações, árvores frutíferas e criações. Muitas dessas propriedades haviam sido recebidas por herança e nem todas possuíam documentação regular.

Com a construção da Barragem, as famílias, em regra, receberam indenização pela perda dos bens (média aproximada de R\$ 4.000,00 por família) e uma casa em um dos assentamentos implantados.

As casas têm área construída média de aproximadamente 44 metros quadrados, com pequeno quintal, compostas de quarto, sala, cozinha e banheiro. Os cômodos são bastante pequenos. As paredes são feitas de placas de concreto – material comumente utilizado para a construção de muros para delimitação de terrenos baldios – e não de alvenaria, mostrando-se bastante frágeis, instáveis e inadequadas para a vida rural.

As placas de concreto de que são feitas essas casas, são impróprias até mesmo para a construção de muros e mostram-se absolutamente inadequadas para servir de paredes de uma casa, por serem muito finas e não propiciarem o adequado isolamento térmico (ou seja, no calor, o ambiente fica muito quente e quando as temperaturas baixam o ambiente fica muito frio).

A qualidade do solo e a dimensão do quintal de cada casa é imprópria para o cultivo de uma horta, havendo muitos quintais de pedra. Todas as casas foram construídas de forma quase geminada, muito próximas umas das outras.

Após vários anos da construção da Barragem, os moradores não receberam nenhuma documentação relativa ao imóvel que ocupam. Foi comentado que a única forma de garantirem a manutenção da posse dos mesmos é não se ausentando da casa, uma vez que a ausência, por dois dias apenas, pode proporcionar a sua ocupação por outras famílias igualmente desassistidas.

**A situação narrada impõe a adoção imediata de providências tendentes a proporcionar uma melhor situação de habitação dos assentados e de solucionar a absurda falta de documentação. Além disso, a regularização das construções também é medida essencial, de forma a propiciar aos moradores condições análogas às vivenciadas antes do assentamento, seja em relação ao tamanho, seja em relação à localização, ou, ainda, no tocante ao material de construção das casas.**

### G) Ensino

27. Antes da construção da Barragem de Acauã, as comunidades possuíam escolas, ou seja, construções adequadas ao ensino e professores contratados pelo governo, seguindo, pois, o período letivo regular.

Entretanto, os reassentamentos não foram beneficiados com escolas. Em algumas comunidades, as professoras contratadas pela Prefeitura lecionam em igrejas ou nas “*casas de placa*”, adaptadas pelos próprios moradores, em condições bastante precárias. Muitas dessas chamadas escolas não possuem banheiro, nem água. A iluminação e a ventilação são inadequadas, vez que algumas janelas são fechadas para abrigar a lousa. A professora não tem condições de circular pela sala, tamanho o aperto. Além disso, leciona em mais de uma sala ao mesmo tempo. Falta material escolar, água e a merenda é precária.

**Por essas razões, a construção de escolas, ou seja, de prédios apropriados ao ensino, providos de acomodações adequadas, iluminação e ventilação minimamente aceitáveis, além de área de lazer, banheiros, acesso à água, e a contratação de**

**professores em número suficiente para o atendimento de toda a comunidade é medida essencial, garantida pela Constituição e pelo ordenamento jurídico brasileiro, que deve ser adotada com urgência.**

#### **H) Saúde**

28. Alegam os assentados, que as suas comunidades de origem eram atendidas por postos de saúde, regularmente instalados.

As novas “agrovilas” não foram contempladas com esse item essencial. “Cajá” e “Melancia” não possuem posto de saúde e médico, nem esporadicamente.

A comunidade de Costa, no município de Natuba, possui uma “*casa de placa*” que funciona, em tese, como um posto médico. Entretanto, essa incipiente “unidade de saúde” não contam com a presença de médicos, enfermeiros, nem dispõe de medicamentos (faltam até os de primeiro socorro) para o atendimento dos doentes.

Na comunidade de Pedro Velho, no Município de Aroeiras, está em construção, desde 2002, um posto de saúde. As obras estiveram paradas por vários anos, tendo sido retomadas dois dias antes da visita da Comissão Especial ao local. Todavia, em que pese a ausência de local apropriado para o atendimento, Pedro Velho conta com os serviços de uma médica contratada pela Prefeitura, que trabalha em uma “*casa de placa*” adaptada para essa finalidade, durante três dias da semana. A assistência é precária, vez que a comunidade abriga quase 500 famílias.

**Como se vê, o direito fundamental à saúde vem sendo ignorado, devendo ser solucionado o problema mediante a construção de postos de saúde, contratação de profissionais habilitados (médicos, enfermeiros, agentes de saúde) e fornecimento de medicamentos.**

## I) Segurança Pública

29. Segundo relatos dos moradores, antes da construção da barragem, as comunidades tinham acesso a serviço de segurança, não possuindo, entretanto, muitas razões para dele se utilizar.

Após a construção da Barragem houve acentuada degradação social. A alteração no meio de vida da comunidade (população rural que foi assentada em vila urbana) aliada à ociosidade, à falta de condições econômicas de prover a subsistência, ao aumento do alcoolismo e à convivência forçada, ocasionaram o surgimento de conflitos existenciais e mesmo de ações de violência, não reprimidas por falta de um posto policial no local.

Chama a atenção o caso da comunidade de “*Pedro Velho*”, que conta mais de 200 anos de história. O primeiro homicídio na comunidade aconteceu em 2004, exatamente o ano em que se deu o enchimento do lago e os moradores foram assentados. Desde então, outros 8 (oito) homicídios foram registrados no novo assentamento.

**Assim, a disponibilização de estrutura policial é absolutamente necessária, além da implementação de outras políticas públicas tendentes a reduzir a tensão social que se instalou nas comunidades atingidas.**

## J) Lazer

30. Os assentados se queixam de que após a construção da Barragem, os moradores foram privados de toda e qualquer espécie de lazer. Não há praças estruturadas, o que reduz sensivelmente a interação comunitária. Não há espaço para lazer, nem fomento dessa atividade, e nem foram instalados locais apropriados à prática de atividades esportivas, ou manifestações culturais. As comunidades se resumem a um enfileirado de casas, seguido por um “fossão”.

**Portanto, imperiosa a necessidade de construção de espaços de lazer, sejam praças, campos de futebol, quadras, salas de projeção, ou qualquer outro local apropriado ao desenvolvimento social e cultural das comunidades afetadas.**

### **K) Informação e Assistência Jurídica**

31. Antes da construção da barragem, os moradores não receberam informação adequada acerca do que lhes iria acontecer. Foram apenas abordados por representantes da empresa construtora, quando os trabalhos de construção já haviam começado, quando lhes foram feitas as propostas de indenização.

As promessas feitas a época foram a de que receberiam uma casa onde escolhessem, equivalente à que possuíam, além da indenização em dinheiro. A maioria aceitou, ante a falta de alternativa, e foi surpreendida com o pequeno valor pago e com a “*casa de placa*” recebida.

Não houve assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitaram e não tiveram condições de pagar honorários advocatícios e custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Mesmo após a construção da barragem, os moradores continuaram – e continuam até hoje – desinformados acerca dos direitos que possuem. Não sabem o que fazer, o que pedir e a quem pedir. Alegam que estão desamparados pelas instituições jurídicas e desconhecem o funcionamento da Defensoria Pública, seja a estadual, seja a federal.

Muitos são os potenciais beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, embora não saibam como fazer valer o seu direito. Outros não conseguem fazer o registro civil porque os cartórios, embora não façam cobrança específica pela prática desse ato, exigem a apresentação de certidões negativas de outros cartórios, cuja cobrança foge ao seu alcance. Há também um grande número de idosos e trabalhadores rurais que já teriam condições de obter o benefício de aposentadoria. Entretanto, a maioria não consegue comprovar, junto ao INSS, o tempo de serviço rural ou não sabe como fazer o pedido judicialmente. Recentemente os assentados foram abordados por um representante do empreendedor, ou do Governo estadual, não se sabe ao certo, que pretendia que assinassem um papel dando quitação total e geral pela casa e indenização que receberam. Segundos antes de assinarem, foram advertidos de que poderiam ficar prejudicados e não o fizeram. Finalmente, ignoram a situação jurídica em que se encontra o imóvel em que residem.



Por essas razões, **mostra-se essencial a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, por parte da Defensoria Pública Estadual e também pela Defensoria Pública da União, bem como a realização de Juizados Especiais Federais Itinerantes, a fim de garantir a esses atingidos o mínimo necessário à sua sobrevivência digna.**

### PARTE III – CONTATOS COM AS AUTORIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA

32. A segunda vertente de atividades da representação da Comissão Especial foi a realização de contatos e a busca de informações junto a autoridades públicas do Estado da Paraíba, relacionadas aos assentamentos decorrentes da Barragem de Acauã.

33. O Ministério Público Federal envolveu-se com a problemática dos assentamentos de Acauã através do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o doutor DUCIRAN VAN MARSEN FARENA. Com efeito, o referido Procurador da República informou que esteve nos assentamentos, conheceu a reivindicações dos assentados e chegou a tentar mediar um acordo com o Governo do Estado da Paraíba, na forma da celebração de um ajuste de conduta, que não prosperou. Em decorrência, tomou a iniciativa de ingressar com uma ação civil pública buscando o reconhecimento judicial dos direitos dos assentados.

34. Houve ademais uma reunião com o Ministério Público do Estado da Paraíba, representada pela sua titular, a doutora JANETE ISMAEL DA COSTA Procuradora Geral de Justiça, e pelo doutor PAULO BARBOSA, Sub-Procurador Geral de Justiça. O Ministério Público Estadual manifestou então que se empenhará para examinar as reivindicações dos assentados e tomar as providências necessárias e cabíveis no âmbito de sua respectiva competência.

35. Os representantes da Comissão Especial foram ainda recebidos por integrantes da Superintendência de Administração e Meio Ambiente – SUDEMA, órgão do Governo paraibano, que prestaram diversas informações a respeito do processo de edificação da Barragem de Acauã e dos assentamentos das comunidades afetadas por essa construção.

36. Outras informações nesse sentido foram prestadas pelo Secretário de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Estado da Paraíba, doutor JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, juntamente com representantes de outros órgãos públicos estaduais envolvidos na implementação da Represa de Acauã e no assentamento das comunidades atingidas, fornecendo detalhes e documentos sobre o planejamento dos assentamentos, as indenizações concedidas e outras assistências aos atingidos. A reunião também contou com a participação de representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Ao prestar informações, alegaram os representantes governamentais que houve providências de um planejamento dos assentamentos, inclusive um relatório sócio-econômico, de 1999 da Fundação de Ação Comunitária da Secretaria de Ação Social. Também presente, o Prefeito municipal de Itatuba, RENATO LACERDA MARTINS, externou o reconhecimento da necessidade de ações e medidas para dar uma melhor uma condição de vida aos atingidos de Acauã.

#### PARTE IV – CONCLUSÕES

37. As averiguações *in loco* das condições dos assentamentos e dos assentados em consequência da implementação da Barragem de Acauã permitem uma conclusão principal, abrangente, **de fortes indícios da procedência das denúncias de carências e deficiências na vida cotidiana dos indivíduos dessas comunidades que comprometem o exercício regular de seus direitos humanos e alcance da cidadania.**

38. Nesse sentido, cabe recordar que as principais reivindicações das comunidades dos atingidos pela implementação da barragem de Acauã são em resumo as seguintes:

- “- *Recuperação do acesso à terra, e das atividades agrícolas;*
- *Modificações na atual infraestrutura de cada assentamento, e a efetivação de outras medidas que proporcionem as atividades fundamentais, sociais e produtivas;*
- *Acesso aos serviços públicos fundamentais as essas atividades;*
- *Complemento do pagamento das indenizações;*
- *Inserção da comunidade em programas produtivos, geradores de alternativas de trabalho e renda.”*

39. Com efeito, pelas constatações efetuadas, a situação dos assentamentos comunitários, de suas respectivas estruturas bem como o sofrimento existencial e privação cotidiana das famílias assentadas em decorrência da construção da Barragem de Acauã **clamam por medidas reformuladoras e reparatórias**, muitas de caráter emergencial ou urgente.

40. É verdade que a implementação de uma represa se faz em benefício de uma coletividade maior, justificando assim a intervenção no *status quo* da comunidade estabelecida no local alterado pelas águas. Não obstante, é ponto pacífico que essa intervenção deve ser de modo a proporcionar, na medida do possível, condição semelhante ou próxima à anterior. No caso de “Acauã”, a intervenção realizada certamente não proporcionou essa condição semelhante ou próxima da anterior, e não justificam as carências e deficiências constatadas nos assentamentos e comunidades assentadas.

41. Portanto, a exemplo do que ocorre em outras situações semelhantes (e a construção da “Barragem da Araçagi”, no mesmo Estado da Paraíba, é citada como exemplo), a retirada, transferência e re-alocação das pessoas atingidas pela construção de Acauã deveria ter sido realizada de modo a proporcionar-lhes condições de vida semelhante ou próxima a que desfrutavam antes dessa implementação, o que implica em ações de infraestrutura e serviços direcionadas a essa adequação.

42. Ora, no caso da Barragem de Acauã, a população atingida era em sua maioria composta por proprietários agrícolas ou trabalhadores rurais e respectivas famílias, sem que os assentamentos que lhes foram proporcionados dispusessem de terras para atividades agrícolas. Ficaram assim os membros dessas novas comunidades de assentamentos alijados de sua principal, ou mesmo única, atividade laboral e de subsistência. Essa privação constitui uma grave deficiência dos assentamentos de Acauã, e dela certamente decorrem

muitas outras conseqüências, afetando “*em sua espinha dorsal*” as possibilidades de bem estar, crescimento econômico e evolução social das comunidades assentadas, seus indivíduos e descendentes.

43. Além da impossibilidade atual do exercício pelos assentados das atividades agrícolas, foi verificado que os assentamentos edificados possuem deficiências em sua infra-estrutura e nos serviços básicos, conforme foi aprofundado nos comentários anteriores. Aliás, a impressão que dão, atualmente, é de que não deixaram o caráter provisório, tratando-se ainda de meros **acampamentos transitórios**, aguardando uma estrutura definitiva (parecidos com os do “Movimento dos Sem Terra”), tamanhas são as deficiências. É fato que algumas dessas deficiências são sanadas por programas de assistência governamentais, como o fornecimento de cestas básicas, ou de leite. Há também um significativo apoio da Universidade Federal de Campina Grande, que inclusive está implantando alguns programas de beneficiamento dessa população. De qualquer forma, esses programas se constituem em **situações paliativas de caráter transitório**, e que não logram se estender ao suprimento das numerosas carências, já comentadas.

44. Evidentemente, não cabe a afirmação de que nada foi feito pelo Estado responsável, pois foram apresentados documentos atestando o que foi realizado e o pagamento de indenizações, e outros esclarecimentos poderão ser efetivados. O que se contesta é o muito que deixou de ser realizado, sobretudo após a implantação desses assentamentos, cabendo acrescentar que a Comissão recebeu um Relatório produzido em 2004 pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e Minerais, com ações programáticas nos assentamentos que, ao que parece, não foram desenvolvidas. E mais, a contestação atinge plenamente a concepção desses assentamentos, que buscaram o estilo da “agrovila”, mas não ocorreu o “*agro*”, pois não houve a destinação de áreas para plantio agrícola, como também não se consumou a “*vila*”, pela carência na infra-estrutura e a ausência de serviços básicos à população assentada.

45. Outra deficiência absurda e inaceitável é a da alegada ausência de qualquer título de posse ou propriedade das casas dos assentamentos, atingindo o constitucional direito à propriedade de seus ocupantes, e provocando uma grande insegurança na sua ocupação.

46. Outrossim, das situações de carência dos assentamentos visitados, cabe um especial destaque para a comunidade denominada “Costa”. Da forma como foi estruturado e como “funciona” (?), o assentamento “Costa” foi apelidado por seus moradores “CAMPO DE EXCLUSÃO”, em pleno século XXI. As justificativas desse rótulo partem do seu grande isolamento geográfico, longe de tudo e de todos, com um precaríssimo acesso viário que somente possibilita o tráfego de veículos de tração ou caminhões. O fato é que o local do assentamento não apresenta qualquer conveniência a não ser a do isolamento, prestando-se tão somente ao confinamento dessa comunidade assentada, pela distância e por estar desprovida dos mais elementares serviços públicos. Essa estruturação retira dos moradores da comunidade “Costa”, sobretudo dos jovens, qualquer perspectiva de desenvolvimento econômico e vida social, favorecendo a marginalidade e até mesmo a criminalidade. A situação é tão precária que ouvimos, estarecidos, o seguinte comentário de um ancião da comunidade: *“o pessoal daqui só não pede esmola porque não tem a quem pedir”*.

47. As considerações expostas impõem o entendimento prévio, de que, independentemente do seguimento da apreciação das denúncias, **providências podem ser tomadas desde logo** para garantir o exercício dos direitos individuais e coletivos da comunidade assentada, com o empenho do CDDPH junto às instâncias responsáveis e competentes para tal viabilização. E aqui cabe externar o nosso entendimento de que para essas providências há uma RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA, do Estado da Paraíba, dos municípios e da União, nas respectivas funções de “agentes do desenvolvimento”.

48. Assim, **recomendações devem ser feitas ao Governo do Estado da Paraíba** para que proceda às ações reparadoras de sua competência e responsabilidade, muitas de caráter emergencial, cabendo citar, nesse sentido: a complementação das indenizações não realizadas; a reforma das estruturas dos assentamentos; a titulação das casas aos ocupantes;

etc. Em relação à comunidade de “Costa”, a recomendação deve ser a que deve haver **uma revisão radical nas condições dos assentamentos**, de modo a proporcionar as necessárias condições de dignidade à população ali assentada.

49. Por sua vez, os municípios paraibanos de Itatuba, Natuba e Aroeiras devem merecer **recomendações às respectivas Prefeituras** para que cumpram as suas responsabilidades de **proporcionar os serviços de subsistência e bem estar** às comunidades que se situam sob a sua territorialidade.

50. E, finalmente, há a **responsabilidade da União** como agente de desenvolvimento, da cidadania e bem estar do País, sendo que no presente caso a União foi igualmente responsável pela edificação da “Barragem de Acauã”, aportando noventa por cento dos recursos de seu financiamento. Em assim sendo devem ser feitas **recomendações ao Governo Federal** para que proceda às ações competentes e necessárias de forma a reparar os fatos denunciados. Essas ações podem ser mesmo desenvolvidas conjuntamente com o Governo do Estado da Paraíba e com as edilidades supracitadas, sendo a principal delas o fornecimento de terras para as atividades agrícolas dos assentados.

51. No exercício dessa responsabilidade, a União poderá também desenvolver **entendimentos como Governo paraibano** para que os recursos federais que lhes são direcionados envolvam ações reparadoras relacionadas ao caso presente.

52. Ademais, o Governo Federal poderá **incluir os assentamentos de Acauã nos programas de proteção social a cargos de seus órgãos**, sobretudo o Ministério de Educação (construção de escolas públicas, etc.), o Ministério da Integração Nacional (edificação de cisternas domésticas, etc.), o Ministério das Cidades, dentre outros. Em relação a esses programas, cabe destaque especial para os que são desenvolvidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome: “Bolsa-Família”, “Benefício Assistencial de Prestação Continuada”, “Programa de Atenção integral à Família”,

“Agente Jovem de Desenvolvimento Humano”, “Proteção Social Básica e Especial à Pessoa Idosa”, “Proteção Social Básica à Criança de Zero a Seis Anos”, “Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”, etc.

53. Finalmente, a visita aos assentamentos decorrentes da edificação e funcionamento da “Barragem de Acauã”, em especial as deficiências e omissões ali constatadas, fornece aos membros desta Comissão importantes subsídios e reflexões sobre a **necessidade de uma regulamentação federal** que disponha e explicita a execução de ações a serem necessariamente executadas na implementação de barragens em benefício da promoção e defesa dos direitos humanos dos atingidos.

É o Relatório, que levamos, em caráter preliminar, ao juízo da Comissão Especial para as providências subseqüentes, que incluem o conhecimento e as informações que deverão ser fornecidas pelas autoridades envolvidas nas denúncias, e final apreciação. Tendo em vista as recomendações de caráter emergencial, entendemos que deve haver o conhecimento imediato do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Em 07 de maio de 2007.

HELOISA ELAINE PIGATTO

**Relatora**

JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI

**Relator**

HUMBERTO PEDROSA ESPINOLA

**Coordenador da Comissão Especial**